



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 43/IEF/NAR VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0059304/2021-80

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RICARDO BRUSTOLIN	CPF/CNPJ: 001.437.380-70
Endereço: EST DO TRIGO RUA I 1215 LT 99	Bairro: São José
Município: PASSO FUNDO	UF: RS
Telefone: (37)99999-9294	CEP: 99052-160
E-mail: wanda@canastraambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ: -
Endereço:	Bairro: -
Município:	UF: MG
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAMPO ALEGRE	Área Total (ha): 30,9706
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.964 e 26958	Município/UF: Medeiros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141306-F17A.7FB1.0C9C.4189.8097.15AF.2COF.74D4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	173	UND

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	172	Und	As coordenadas das árvores autorizadas para corte se encontram no Documento Planilha 35803217 (planilha excel), anexo a este processo SEI	

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação do empreendimento	19,0622

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		30,1546	m ³
Madeira de floresta nativa		7,5386	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/09/2021

Data da vistoria: Não se aplica, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2021

2.OBJETIVO

O objetivo da intervenção é promover o corte das árvores isoladas para ampliação do empreendimento (agricultura). Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0059304/2021-80 refere-se ao corte de 173 árvores isoladas nativas vivas ao longo da propriedade em questão, no município de Medeiros/MG, em uma área estimada de 19,0622 ha, e sua formalização foi procedido de forma simplificada, conforme Decreto nº47.749/19, em que dispensa a realização de vistoria técnica;

Por ter sido feito o requerimento simplificado, a análise foi feita com base nas imagens de satélites do Google earth, com os dados de hidrografia do IDE- SISEMA;

Foi verificado também que uma árvore, caracterizada pelo número 104 na planilha apresentada, conhecida vulgarmente por Tamanqueira, *Aegiphila integrifolia (Jacq.) Moldenke*, localizada nas coordenadas: X: 377235 e Y: 7787674 - 23K, está localizada na área de preservação permanente da propriedade, ficando indeferida a solicitação de corte deste indivíduo. Sendo assim, o requerimento foi aprovado parcialmente, sendo deferido o corte de 172 árvores nativas vivas, somente aquelas localizadas fora da área de reserva legal e APP;

Conforme análise técnica, as árvores solicitadas para corte não são espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

As árvores autorizadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL), de acordo com a planta topográfica apresentada e comparação com o CAR do imóvel;

A solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: R\$ 597,77, sendo paga em 06/08/2021

Taxa florestal: TAXA FLORESTAL REFERENTE A LENHA DE FLORESTA NATIVA: 30,1546 m³ - R\$166,50

- TAXA FLORESTAL REFERENTE A MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: 7,5386 m³ - R\$ 278,00,91, sendo pagas em 06/08/2021.

Taxa de Reposição florestal: Taxa de reposição florestal referente a 30,1546 m³ de lenha e 7,5386 m³ de madeira: R\$ 891,97, sendo paga em 06/08/2021.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas simplificado** em uma área de 19,0622 ha, totalizando **172 árvores**, localizadas na propriedade Fazenda Campo Alegre, município de Medeiros/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a Comercialização "in natura" e Uso interno no imóvel.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Antônio Márcio Cardoso da Cruz**

MASP: **1021267-8**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 17/12/2021, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39156142** e o código CRC **A05FE18B**.



Referência: Processo nº 2100.01.0059304/2021-80

SEI nº 39156142